DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Terceiro Setor	12
Outros Atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos
CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos
CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.285 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria dos Vereadores Paulo Vinicius Wolber e Elder Fabiano Camilo

"QUE ESTABELECE O USO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS PROVENIENTES DE OBRA PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE:- A Câmara Municipal de Agudos. Estado de São Paulo aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I. Caçamba estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, com no máximo 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos;

II. Caminhão Guindaste é o veículo apropriado para o transporte, colocação, posicionamento e retirada da caçamba estacionária;

III. Vias e logradouros públicos: superfície do município destinado ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o estacionamento público de veículos, o passeio público (calçada), o acostamento, excetuando-se para fins desta lei, as praças e o canteiro central;

IV. Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento, e outros, excetuando-se o lixo domiciliar e comercial;

V. Entende-se por curto espaço de tempo, o prazo necessário para completar a capacidade máxima da caçamba, não superior a 10 (DEZ) dias.

Praca Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8506 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS

Art. 2º. Caberá a empresa permissionária apresentar a secretaria de meio ambiente da prefeitura de Agudos as licenças ambientais da CETESB do deposito de entulhos.

Parágrafo Único– A colocação de entulhos em locais sem licença ambiental da CETESB, gera para a empresa a cassação de sua inscrição e impedimento de suas atividades, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para apreensão dos objetos e equipamentos utilizados no serviço.

Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos nas vias e logradouros públicos, por curto espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias ficando obrigados a atender as exigências estabelecidas na presente lei.

Parágrafo Único- A colocação da caçamba estacionária nas vias ou logradouros públicos deverá ser realizada somente por empresas legalmente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Agudos.

Art. 4º. A necessidade de depositar entulhos na via pública verifica-se, quando da impossibilidade comprovada de depositá-los no interior do imóvel, onde estiver sendo gerado o entulho.

Parágrafo Único– É vedado ao usuário ou a terceiros, a alteração da posição da caçamba estacionada na via ou logradouro público.

Art. 5º. É de inteira responsabilidade da empresa permissionária, a colocação e a disposição da caçamba na via pública.

Art. 6º. As caçambas estacionárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente:

§1º - Toda sua superfície pintada na cor branca contendo 12 (doze) faixas retro reflexivas para sinalização noturna, de 08 (oito) centímetros de largura a 20 (vinte) centímetros de comprimento, instalada na metade da caçamba e em todas as suas laterais. Sendo 02 (duas) faixas por lateral e 04 (quatro) faixas na parte dianteira e 04 (quatro) faixas na parte traseira;

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8506 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br

§2º - Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da empresa responsável, com no mínimo 10cm (dez centímetros) de altura;

§3º - É terminantemente proibido utilizar a caçamba ou veículo coletor de entulho como instrumento de qualquer tipo de propaganda ou anúncio de terceiros;

§4º - Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

§ 5º - Vedado a colocação de materiais que possam entrar em decomposição ou que exalem mau cheiro, bem como os que sejam nocivos à saúde Pública.

Art. 7º. As caçambas estacionárias, não deverão ser colocadas sobre o passeio ou logradouro público, jamais deverá impedir o trânsito de pedestres.

Art. 8º. A localização da caçamba deverá ser colocada próximo ao meio fio, seguindo as orientações desse artigo:

§1º - A caçamba deverá ser posicionada a no máximo 0,20m (vinte centímetros) do meio-fio, com seu lado maior paralelo a este;

§2º - Deverá ser observado o afastamento mínimo de 5m (cinco metros) de qualquer esquina ou de pontos de ônibus;

§3º - É proibida a instalação de caçambas estacionárias em todos os trechos de vias públicas onde o Código Nacional de Trânsito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos;

§4º - Em todos os locais, em que possam as caçambas sugerir risco de danos e à segurança de veículos e pedestres, sua colocação é proibida.

Art. 9º. A localização da caçamba estacionária na via ou logradouro público deverá ser na frente do imóvel produtor do entulho.

Parágrafo Único– Não havendo possibilidade da localização mencionada no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal de Agudos indicará outro local próximo na via pública.

Art. 10. Não será permitida a instalação de duas ou mais caçambas no mesmo local.

Art. 11. Nos locais onde houver horários específicos de carga e descarga, a colocação ou remoção da caçamba deverá obedecer a esses horários.

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS

Art. 12. O transporte das caçambas estacionárias deverá ser efetuado por veículos apropriados, pertencentes às permissionárias.

Parágrafo Único- As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona ou similar, devidamente fixada, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora, a carga, quando nelas transportadas.

Art. 13. Deverão ser observadas, as medidas pertinentes ao Código de Posturas, especialmente quanto aos aspectos de limpeza do local, onde as caçambas estiverem estacionadas, bem como os cuidados durante o translado da mesma, para o caminhão de recolhimento.

Art. 14. No decorrer da carga e descarga dos veículos, deverão ser adotadas todas as precauções possíveis, de modo a não gerar riscos a pessoas e aos veículos em trânsito.

Art. 15. Quando em manobra de instalação ou retirada de caçambas, os caminhões deverão estar visivelmente sinalizados com uso de lanterna tipo "pisca alerta", bem como cones refletivos dispostos sobrea pista de rolamento de veículos.

Parágrafo Único- Nas situações consideradas como manobra dificultosa, tanto pelo movimento considerável de veículos e pessoas, quanto pela geometria da via, poderá a empresa transportadora requerer apoio de agentes da Secretaria Municipal de Defesa Civil e de trânsito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16. Logo após a retirada da caçamba, a empresa transportadora deverá efetuar a limpeza do local.

Art. 17. Caberá à empresa transportadora reparar eventuais danos causados aos bens públicos ou privados durante a prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB -, no Código de Posturas Municipais e demais leis pertinentes.

Art. 18. As infrações às normas previstas nesta Lei geram ao infrator, as seguintes penalidades:

Praca Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8506 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br

I. Advertência por escrito, notificando-se o infrator a sanar a irregularidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação;

II. Aplicação de pena de multa, apreensão e/ou interdição;

III. Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 500 (Quinhentos) reais;

a) após 24 horas da 1ª (primeira) multa e verificado o não cumprimento, novamente a empresa será multada em 500 (quinhentas) reais;

b) após 24 horas da 2ª (segunda) multa e verificado o não cumprimento, novamente a empresa será multada em 500 (quinhentas) reais;

c) após 24 horas da 3ª (terceira) multa, caso persista a infração, a empresa terá seu alvará de funcionamento revogado pela Prefeitura Municipal de Agudos.

IV. A prática de reiteradas infrações poderá acarretar na cassação do Alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal de Agudos, com a consequente interdição da atividade.

Art. 19. As multas previstas no artigo anterior deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 15 (quinze) dias decorridos a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único –Fica assegurado o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito meramente devolutivo.

Art. 20. A aplicação e a cobrança das multas aplicadas, através de Auto de Infração, a apreensão de qualquer bem e a cassação do Alvará de funcionamento seguirá o disposto no Código de Posturas Municipal e no Código Tributário Municipal e outras Leis Complementares e/ou correlatas, sendo responsável pela sua aplicação e ação fiscalizadora, o Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes, dirimindo os casos omissos.

Art. 22. Para o efeito desta lei, as empresas que operam no ramo, terão o prazo de 90 (noventa) dias, para regularizar sua situação a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.702 de 29 de Julho de 1995 c/c Lei n ° 2.833 de 27 de Julho de 1997 e demais disposições em contrário.

Agudos, 03 de Setembro de 2.019.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8506 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2019

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 061/2018
PROCESSO Nº 139/2018

O MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR **ALTAIR FRANCISCO SILVA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a **EMPRESA AUTO POSTO ESMERALDA DE AGUDOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 64.937.295/0001-00, com sede na Rua Prefeito José Nogueira de Abreu, nº. 15 – Vila Honorina, na cidade Agudos, Estado de São Paulo, CEP: 17.123-001, Telefone (0XX14) 3262-2776, e-mail: airtonpjr@gmail.com representada pelo SENHOR **DAVILÇO GRAMINHA**, portador da cédula de identidade RG sob nº. 7.566.750, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 709.364.638-72, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 061/2018**, doravante denominada CONTRATADA, Resolvem em comum acordo **aditar** o referido contrato, conforme **solicitação da Secretaria de Educação e Cultura**:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 – Aquisição de 128.000 litros de Etanol para as diversas Secretarias do Município de Agudos – SP, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

ITEM 01 – ETANOL COMUM

UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	SECRETARIAS
Litros	1.200	2,610	3.132,00	EDUCAÇÃO E CULTURA
Litros	80.000	2,610	208.800,00	S A Ú D E
Litros	800	2,610	2.088,00	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Litros	6.000	2,610	15.660,00	ASSISTÊNCIAL SOCIAL
Litros	40.000	2,610	104.400,00	OBRAS
	128.000	2,610	334.080,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 CLÁUSULA SEXTA – Item . 6.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

Item 6.1- O valor total do presente contrato **é de R$ 334.080,00 (trezentos e trinta e quatro mil, e oitenta reais), sendo R$2.610 (dois reais, seiscentos e dez centésimos), por litro de Etanol Comum**

2- Fica Cancelado o montante de 800 (oitocentos) litros de Etanol Comum da Secretaria de Educação e cultura pelo motivo do consumo estar sendo menor do o previsto no contrato originário.

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do referido contrato sob **nº 01/2019**

E por estarem assim contratados, as partes assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Agudos/SP, 19 de agosto de 2019.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO POSTO ESMERALDA DE AGUDOS LTDA.
CNPJ Nº. 64.937.295/0001-00
Rep. DAVILÇO GRAMINHA
RG. Nº. 7.566.750
CPF/MF Nº. 709.364.638-72
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2019

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 061/2018
PROCESSO Nº 139/2018

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR **ALTAIR FRANCISCO SILVA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a **EMPRESA AUTO POSTO ESMERALDA DE AGUDOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 64.937.295/0001-00, com sede na Rua Prefeito José Nogueira de Abreu, nº. 15 – Vila Honorina, na cidade Agudos, Estado de São Paulo, CEP: 17.123-001, Telefone (0XX14) 3262-2776, e-mail: airtonpjr@gmail.com representada pelo SENHOR **DAVILÇO GRAMINHA**, portador da cédula de identidade RG sob nº. 7.566.750, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 709.364.638-72, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 061/2018**, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas, Resolvem em comum acordo **aditar** o referido contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

A Cláusula Primeira item 1.1 passa a vigorar com a seguinte redação>

1.1 – AQUISIÇÃO DE 198.380,66 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS – SP, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

ITEM 04 – GASOLINA COMUM

UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	SECRETARIA
Litros	13.000	**4,045**	52.585,00	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
Litros	120.000	**4,045**	485.400,00	**SAÚDE**
Litros	1.600	**4,045**	6.472,00	**BOMBEIROS**
Litros	11.280,66	**4,045**	45.630,26	**AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Litros	5.000	4,045	20.225,00	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Litros	7.500	4,045	30.337,50	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Litros	40.000	4,045	161.800,00	O B R A S
	198.380,66	4,045	802.449,76	

1- **CLÁUSULA SEXTA – ITEM. 6.1 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Item 6.1- O valor total do presente contrato é de **R$ 802.449,76 (oitocentos e dois mil, e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, sendo **R$4,045 (quatro reais e quarenta e cinco centésimos, por litro de Gasolina Comum**

2- **Fica acrescentado o montante de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de Gasolina Comum para Secretaria de Educação e Cultura.**

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do referido contrato sob **nº 02/2019**

E por estarem assim contratados, as partes assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Agudos/SP, 19 de agosto de 2019.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO POSTO ESMERALDA DE AGUDOS LTDA.
CNPJ Nº. 64.937.295/0001-00
DAVILÇO GRAMINHA
RG. Nº. 7.566.750
CPF/MF Nº. 709.364.638-72
CONTRATADO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Terceiro Setor

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

1º TERMO ADITIVO	CONTRATO DE GESTÃO Nº 154/2019
ÓRGÃO CONCESSOR	MUNICÍPIO DE AGUDOS
ORGANIZAÇÃO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PRESENCIAL
DATA DA ASSINATURA:	22/08/2019
VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:	R$ 10.800,00/MÊS; R$ 118.800,00/ANO
PROCESSO:	N° 3836/2019